



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 433-GAB-PREF/1992

Em, 26 de março de 1992.

“Dispõe sobre a doação de terras do patrimônio municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a doação de 23 (vinte e três) lotes de terras do Patrimônio Municipal localizados na quadra 03-H, setor I.

Art. 2º - As pessoas a serem beneficiadas são aquelas constantes do anexo.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que os contemplados compareçam à Prefeitura Municipal a fim de efetivarem tais doações, sob pena da perda dos lotes pelo não comparecimento, ressalvando os casos de devidamente justificados.

Parágrafo 2º - Os lotes que não tenham início de obras no prazo de 90 (noventa) dias, serão revestidos ao Patrimônio Municipal, bem como aqueles que não apresentarem a sua conclusão em 12 (doze) meses.

Art. 3º - Qualquer substituição na relação nominal (anexo) deverá ser aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de março de 1992.

Antônio Luiz de Macedo Filho
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

